



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3570

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos..... 02 a 03.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



### Decreto nº 114/2022

*“Estabelece novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Direta do Município de Palmeiras/BA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que nos termos da norma vigente, que estabelece que o Chefe do Poder Executivo, no melhor interesse público e de forma fundamentada, pode alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais por Portarias ou Decretos, desde que, pela mudança, não se ultrapasse a jornada máxima de trabalho semanal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que foi observado que há uma diminuição na procura dos serviços públicos na sexta-feira, principalmente no período vespertino;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade que objetiva a minimização de custos para a Administração Pública sem comprometer a qualidade e eficiência nos serviços prestados à população;

### DECRETA:

**Art.1º** - Fica estabelecido o horário de expediente e funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Palmeiras, obedecidos os seguintes turnos de trabalho: **segunda-feira a quinta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e às sextas-feiras em regime de turnão, das 08h:00min às 14h:00min.**

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**Parágrafo único** - Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, **os serviços considerados essenciais pela legislação.**

**Art. 2º** - O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração direta e indireta que exerçam suas funções em órgãos distintos do mencionado no presente Decreto, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo, Caminhão Pipa e Guarda Municipal ou laborem no exercício das atividades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

**Art. 3º** - Qualquer outra alteração na jornada de trabalho dos servidores deve ser previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O horário de trabalho de que trata este Decreto será comprovado mediante o controle de registro de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

**Art. 5º** - A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Palmeiras/BA, por desrespeito ao dever funcional.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 31 de agosto de 2022.

**Ricardo Oliveira Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Gabinete do Prefeito

